AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1581613 - MG (2016/0030937-5)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORES : NABIL EL BIZRI - MG046505
ALOISIO VILACA CONSTANTINO E OUTRO(S) - MG054655N
AGRAVADO : FILOMENA OLYNTHA DE FREITAS LAGE
ADVOGADOS : OTÁVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA E OUTRO(S) - MG081814
HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO - MG058317N

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANO MORAL. SERVIDOR PÚBLICO. DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA A TODOS FUNDAMENTOS DO *DECISUM* AGRAVADO. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A decisão ora recorrida reformou o acórdão recorrido, restaurando a sentença, ao fundamento de que o Juízo sentenciante melhor valorou o dano moral sofrido pelo Servidor, considerando que a doença ocupacional resultou na aposentadoria precoce por invalidez da parte autora.

2. Pela leitura das razões recursais, constata-se que, quando da interposição do Agravo Interno, o agravante não rebateu, como lhe competia, o fundamento da decisão agravada. Na verdade, limitou-se a defender a incidência da Súmula 7/STJ como óbice para conhecimento do recurso.

3. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, autônomos ou não, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles – Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo Interno do ESTADO DE MINAS GERAIS a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra.

Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator